

EDITAL 05/2022

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CREDENCIAMENTO DE INTÉRPRETES DE LIBRAS

DESTINAÇÃO: EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

A Diretora Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura - doravante denominada FUNDAÇÃO PAULISTANA - no uso de suas atribuições legais, e com fundamento pela Lei nº 16.115/2015 e pelo art. 12, inciso IV do Estatuto Social da Fundação Paulistana, aprovado pelo Decreto 56.507/2015 e no art. 3º da Lei nº 15.362/2011 c/c Lei nº 10.793/1989; conforme Resolução da CD/FNDE, n.23 de 28 de junho de 2012, que permite a oferta do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) no âmbito da bolsa-formação, torna público que estarão abertas a partir **dos dias 03 e 04 de março das 10:00 até às 16:00**, pela Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti, localizada na Av. dos Metalúrgicos, 1945, Cidade Tiradentes, inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado para credenciamento de **PROFESSOR INTÉRPRETES DE LIBRAS/ LÍNGUA PORTUGUESA**, para mediar as interações discursivas entre surdos e ouvintes, atuando em: salas de aula, atividades internas e externas e quaisquer outros lugares em que ocorreram eventos com a presença de alunos e educadores com deficiência auditiva/surdez que tenham a Libras como língua de instrução e meio de comunicação objetiva.

Os profissionais a serem contratados por meio deste Edital irão atuar, como bolsistas, no período noturno, na Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti - Núcleo Descentralizado Norte 1, localizado na Rua Voluntários da Pátria, 777 – Santana/SP.

O presente Edital é viabilizado pela FUNDAÇÃO PAULISTANA, Instituição Ofertante do PRONATEC, visando à seleção de profissionais e à formação de cadastro de reserva dos cargos aqui relacionados, que possuam capacidade técnica comprovada e formação adequada para o desempenho das respectivas atribuições especificadas neste edital.

Constituem parte integrante do Edital:

Anexo I – Ficha de cadastro de candidato para processo seletivo

Anexo II - Declaração de bens e valores

Anexo III - Termo de Anuência da Chefia de Servidor(a) Público(a)

Anexo IV - Declaração de bens

Anexo V - Termo de compromisso

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital objetiva a contratação de **PROFESSORES INTÉRPRETES DE LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA**, no âmbito do PRONATEC/MEC, para mediar as interações discursivas entre surdos e ouvintes, atuando em atividades com a presença de alunos e educadores com deficiência auditiva/surdez que tenham a Libras como língua de instrução e meio de comunicação objetiva, bem como, interpretação em Libras de materiais didáticos, avaliações, comunicados ou comunicações externas inerente ao trabalho realizados.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Compete à **Fundação Paulistana**:

- 2.1.1. Elaborar o Edital de Credenciamento e esclarecer questões relativas à sua aplicabilidade;
- 2.1.2. Contratar e orientar os intérpretes sobre sua atuação, de acordo com a necessidade;
- 2.1.3. Mapear onde há alunos com deficiência auditiva/surdez que não se comunicam oralmente;
- 2.1.4. Contratar os intérpretes selecionados para atuarem no âmbito de sua jurisdição;
- 2.1.5. Orientar e acompanhar os intérpretes em sua atuação nas Unidades Educacionais, atividades internas e eventos externos realizados, observando a política de Prefeitura da Cidade de São Paulo;
- 2.1.6. Promover formação aos intérpretes contratados no âmbito de sua jurisdição.
- 2.1.7. Orientar as Unidades Educacionais e espaços parceiros sobre a atuação dos intérpretes;
- 2.1.8. Comunicar ao Contratado quando houver quaisquer ocorrências em relação ao contrato estabelecido, inclusive parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo e o respectivo período;
- 2.1.9. Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas para fins de pagamento;

2.2. Compete às Equipes Gestora da **Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti - Núcleo Norte 1**, com intérpretes contratados:

- 2.2.1. Esclarecer e orientar sobre as normas de funcionamento e o contido no Projeto Político Pedagógico da UE;
- 2.2.2. Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas para fins de pagamento;
- 2.2.3. Comunicar por escrito, em até três dias úteis, eventuais ocorrências em relação ao contrato estabelecido.
- 2.2.4. Dar ciência da frequência, assiduidade e registros necessários do Intérpretes contratados.

2.3. Compete ao **Intérprete**, conforme Art. 6º da Lei 12.319 de 1 de setembro de 2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS:

- 2.3.1. Realizar a interpretação das duas línguas intermodais de maneira simultânea e consecutiva;
- 2.3.2. efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- 2.3.3. Viabilizar a comunicação entre usuários surdos e ouvintes não usuários de Libras junto à comunidade escolar;
- 2.3.4. Interpretar as atividades didático-pedagógicas e culturais, bem como formaturas e aulas inaugurais, desenvolvidas nas Unidades Educacionais com atividades Internas e atividades externos, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares e informações em circulação aos usuários **surdos e ouvintes**;
- 2.3.5. Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos **surdos e ouvintes**, na perspectiva do trabalho colaborativo;
- 2.3.6. Acompanhar, apoiar e participar da interpretação, sob a perspectiva do trabalho colaborativo, na produção de materiais didáticos, materiais pedagógicos, avaliações externas e materiais de divulgação produzidos pela FUNDAÇÃO PAULISTANA;
- 2.3.7. Se submeter às orientações dadas pela chefia imediata na Unidade de trabalho, observando as regras e diretrizes estabelecidas no Regimento Escolar;

- 2.3.8. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas atribuições com eficiência, presteza e ética;
 - 2.3.9. Participar das reuniões de Planejamento e Avaliação junto à equipe da UE, sempre que requisitado;
 - 2.3.10. Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com **surdos e ouvintes**, na perspectiva do trabalho colaborativo;
 - 2.3.11. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido, de acordo com as diretrizes propostas;
- 2.4. O **Intérprete** deve exercer sua profissão, conforme Art. 7º da Lei 12.319 de 1 de setembro de 2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à sua cultura, em especial, pela:
- 2.4.1. honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
 - 2.4.2. atuação livre de preconceito de origem, étnico racial, credo religioso, idade, orientação sexual ou de gênero;
 - 2.4.3. imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;
 - 2.4.4. postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;
 - 2.4.5. solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;
 - 2.4.6. conhecimento das especificidades da comunidade surda

3. DO PERFIL DO CANDIDATO

- 3.1. Pelas características das atividades a serem desenvolvidas os candidatos a Intérpretes de Libras/LP devem apresentar o seguinte perfil:
- 3.1.1. Diploma/Certificado de curso superior, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de curso em **graduação de Bacharelado ou de Licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua**; ou,
 - 3.1.2. caso não se enquadrem no item 3.1.1, ter: **Licenciatura em Pedagogia com ênfase na Educação de Surdos OU Graduação/licenciatura em qualquer área de conhecimento, acrescido de:**
 - 3.1.2.1. Certificado de Curso de **formação profissional** em Tradução e Interpretação em Libras/Língua Portuguesa, reconhecido pelo MEC e pelo Sistema que o credenciou, de no mínimo 180 horas; ou,
 - 3.1.2.2. Certificado de Curso de **extensão universitária** em Tradução e Interpretação em Libras/Língua Portuguesa, reconhecido pelo MEC e pelo Sistema que o credenciou, de no mínimo 180 horas; ou,
 - 3.1.2.3. Certificado de Curso de **formação continuada** em Tradução e Interpretação em Libras/Língua Portuguesa promovido por instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e/ou instituições credenciadas por Secretarias de Educação devidamente reconhecidas pelo MEC, de no mínimo 180 horas; ou,
 - 3.1.2.4. Certificado de **Proficiência** em Tradução e Interpretação em Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS ou FENEIS ou CAS) devidamente reconhecido por uma Secretaria de Educação e/ou MEC;

4. DA QUANTIDADE DE VAGAS E DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

- 4.1. A quantidade de vagas são 2 (duas) para contratação imediata e 08 (oito) para cadastro reserva;
- 4.2. As atividades, carga horária semanal e valores, são pessoais e intransferíveis, ficando a encargo da Administração Pública.

- 4.3. Os PROFESSORES INTÉRPRETES DE LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA E GUIAS-INTÉRPRETES DE LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA atuarão no período noturno, que abrange das 18h às 23h, podendo excepcionalmente atuar em outro período mediante disponibilidade e acordado com antecedência mínima de 48 horas e sem prejuízo a carga horária semanal.
- 4.4. Cumprirão carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com possibilidade de ampliação ou redução da carga horária semanal em até 20%, correspondente a 4 horas, mediante disponibilidade, acordado com antecedência mínima de 48 horas e sem prejuízo a carga horária semanal.
- 4.5. O Professor-intérprete deverá, obrigatoriamente, participar de reunião semanal com carga horária de até 2 horas, com a coordenação em horário comum a todos os docentes, em dia a ser organizado pela coordenação.
- 4.6. O exercício das funções, objeto deste, pode determinar em ocasiões excepcional a prestação de serviços diurnos e aos sábados, domingos e/ou feriados, mediante disponibilidade e acordado com antecedência mínima de 48 horas e sem prejuízo a carga horária semanal.
- 4.7. As atividades inerentes aos cargos poderão ser desenvolvidas, para além da Unidade descentralizada da Escola Makiguti, em quaisquer dependências da Fundação Paulistana, ou onde ela indicar, ou ainda, em atividade de campo.
- 4.8. A carga horária atribuída conforme art. 9o da Lei nº 12.513 de 26 de outubro 2011, respeitando que em caso de servidores das redes públicas ativos ou inativos, os mesmos poderão perceber bolsas desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor, se for o caso.

5. DA REMUNERAÇÃO

- 5.1. A atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do Pronatec **não caracterizam vínculo empregatício** e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.
- 5.2. Os pagamentos a que fazem jus os profissionais selecionados por este edital serão efetivados somente nos períodos em que houver efetivo trabalho desenvolvido, não havendo pagamentos de férias, décimo terceiro, ou em períodos de recesso ou suspensão das atividades.
- 5.3. Os profissionais selecionados serão remunerados por meio da modalidade “pagamento de bolsa formação por pessoa física”, havendo descontos de impostos (INSS, ISS, Imposto de Renda ou outros encargos legais), conforme Portaria SF no 170, de 31 de agosto de 2020.
- 5.4. Para aqueles que comprovarem serem Servidores ativos da Rede Pública de Educação Profissional, poderão pleitear a isenção de Imposto de Renda conforme Art. 9o, Lei do Pronatec 12.513/2011, e Art. 26o da Lei 9250/1995; conforme despacho autorizatório publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo número 167 de 26 de agosto de 2021
- 5.5. O pagamento será feito conforme atendimento às atividades atribuídas, à entrega dos devidos relatórios, controles de ponto assinados e validados e documentos acadêmicos, como diário de classe, plano de curso e documentos similares.
- 5.6. O pagamento será realizado por meio de depósito na conta corrente bancária do Banco do Brasil e de titularidade do bolsista
- 5.7. O controle de frequência dos profissionais será apurado por meio de assinatura na Folha de Ponto ou outro instrumento indicado pela Administração Pública, sob a coordenação do Supervisor de curso ou de outro funcionário indicado.
- 5.8. O bolsista deverá arcar com os custos de deslocamento para realização das atividades previstas, incluindo reuniões convocadas pela coordenação ou pela direção da Escola onde está em exercício.
- 5.9. Os pagamentos aos profissionais seguirão conforme carga horária de trabalho disponível, percebendo aos seguintes valores por hora aula de trabalho:
 - 5.9.1. Professor-intérprete: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora (60 minutos)
- 5.10. O preço a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado;

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições deverão ser feitas presencialmente da Sede da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, situada na Av. São João, nº 473, 6º andar - Centro - São Paulo, nos dias 03 e 04 de março de 2022, das 10:00 às 16:00.
- 6.2. Para inscrição presencial, o interessado deverá trazer preenchidos o Formulário de inscrição e Declarações e ainda cópia de todos os documentos exigidos no item 6.5;
- 6.3. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas que conheçam e estejam de acordo com as disposições contidas neste Edital e que apresentem a documentação exigida;
- 6.4. Os membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento e servidores públicos municipais não poderão participar do presente Credenciamento.
- 6.5. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos em cópia simples com os originais para conferência:
 - 6.5.1. Ficha de Cadastro ANEXO I
 - 6.5.2. Carteira de Identidade;
 - 6.5.3. Cadastro Pessoa Física (CPF);
 - 6.5.4. Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no Portal da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br;
 - 6.5.5. Comprovante de situação no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, que pode ser obtido no endereço eletrônico http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx;
 - 6.5.6. Comprovante de endereço;
 - 6.5.7. PIS/PASEP;
 - 6.5.8. Certificado de conclusão ou Diploma do Ensino Superior ou Licenciatura conforme Item 3.1 do presente Edital;
 - 6.5.9. Certificados correspondentes ao item 3.1.1 e 3.1.2 do presente edital;
 - 6.5.10. Certificados e documentos comprobatórios correspondente à pontuação, conforme tabela do Item 08 do presente Edital;
 - 6.5.11. Em caso de Servidor Público ativos preenchimento e assinatura do Termo de Anuência da Chefia de Servidor(a) Público(a) - ANEXO III
- 6.6. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certificados;
- 6.7. Serão aceitos para o item “*Carteira de identidade*”, os seguintes documentos: Carteira de identidade (RG), Carteira de trabalho; CNH (Carteira Nacional de Habilitação); Passaporte emitido pela Polícia Federal; Carteira profissional (como da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB); carteira de identificação funcional (como o CRM); identificação militar, Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou qualquer outro documento público com foto.
- 6.8. O candidato que, na data da inscrição, não reunir os requisitos mínimos apresentados no item 3.1, perderá o direito de participar do processo seletivo;
- 6.9. A ausência ou irregularidade dos documentos exigidos no item 3.1 impedirá a inscrição;
- 6.10. A ausência de qualquer documento ou documentos ilegíveis anulam a inscrição;

7. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

- 7.1. A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento procederá à conferência dos documentos de todos os inscritos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital, já no ato da inscrição;
- 7.2. O candidato que, na data da inscrição, não reunir os requisitos elencados no item 3.1 deste Edital, perderá o direito de participar do processo seletivo, assegurado o direito à interposição de recurso conforme item 10 deste Edital no que tange as pontuações;
- 7.3. O resultado da análise dos documentos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em que estarão relacionados os candidatos considerados aptos;
- 7.4. Serão atribuídos pontos aos títulos constantes, conforme determinado nos itens 8 atendidas às disposições deste Edital, respeitando-se o valor unitário e máximo, discriminado na Tabela de Títulos e Pontos.

- 7.5. O candidato deverá apresentar documento comprobatório do tempo de serviço em Atividade profissional ou atividades que contabilizem pontuação conforme item 8, obrigatoriamente, expresso em meses, até 31/12/2021
- 7.6. Exercícios profissionais concomitantes não serão contabilizados de forma conjunta, sendo o tempo destes contabilizado de forma única, sem qualquer tipo de somatória.
- 7.7. Em caso de mais de um comprovante de Licenciatura na área das Ciências Biológicas ou da Saúde, serão contabilizados apenas uma, conforme coluna de máximo de pontuação por item.
- 7.8. Após a pontuação, nos termos ora estabelecidos, os inscritos serão classificados em ordem decrescente.
- 7.9. Para desempatar serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios:
- 7.9.1. Maior pontuação recebida pela experiência em atividades profissionais equivalente ao cargo – em tradução de Libras em “Sala de aula” ou em experiência em unidade escolar como interprete de Libras;
 - 7.9.2. Maior pontuação recebida por Licenciatura comprovada na área de Ciências Biológicas ou Saúde;
 - 7.9.3. Maior Idade
 - 7.9.4. Por ordem de inscrição

8. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Tabela de Títulos e Pontos		
Documentação apresentada:	Soma de pontos	Máximo de pontuação para o item
A) Licenciatura na área de Ciências Biológicas ou Saúde	5	5
B) Licenciatura em qualquer área de conhecimento e que não corresponda ao item A de pontuação	3	3
C) Experiência em tradução de Libras em “Sala de Aula” ou em experiência em unidade escolar como interprete de Libras	1 (para a soma de 1 meses)	36

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- 9.1. A Comissão de Avaliação será composta por servidores designados pela Diretora Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura para este fim na PORTARIA Nº 53/FPETC/2021 e 02/FPETC/2022;
- 9.2. À Comissão de Avaliação caberá à conferência da proposta e dos demais documentos de cada candidato, certificando-se do atendimento às exigências estabelecidas;
- 9.3. Identificar e indeferir, mesmo que haja aceite da inscrição no ato da inscrição, casos que não comprove a exigências mínimas expressas no item 3.1;
- 9.4. A pontuação das propostas deverá ser fundamentada pelos membros da Comissão de Avaliação;
- 9.5. A Comissão de Avaliação é soberana quanto ao mérito das decisões, ressalvado o direito recursal previsto no item “Da interposição de recursos” deste Edital;
- 9.6. Nenhum membro da Comissão de Avaliação poderá participar de forma alguma do presente procedimento enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresarias com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 10.1. O prazo para interposição de recurso será de 1 dia útil, contado do primeiro dia útil subsequente à data da publicação oficial no Diário da Cidade de São Paulo, do resultado parcial.
- 10.2. Havendo interposição de recurso, devidamente instruído e fundamentado, à Comissão de Avaliação da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura terá o prazo de 1 dias úteis para rever e deliberar sua decisão, devendo ser publicado o resultado final no Diário Oficial da Cidade.
- 10.3. Para recorrer o candidato deverá fazer a solicitação via e-mail fundacaorecurso@prefeitura.sp.gov.br
- 10.4. Poderão ser interpostos recursos relativamente à classificação prévia;
- 10.5. No caso do recurso interposto dentro das especificações, esse poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para habilitação.
- 10.6. A decisão do deferimento de recursos será publicada no Diário Oficial da Cidade-DOC.
- 10.7. Somente serão considerados os recursos interpostos dentro do prazo estipulado no item 10.1, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.
- 10.8. O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento ou aquele que não atender às instruções constantes no presente Edital.
- 10.9. Não será aceito e conhecido recurso interposto pelos Correios ou por meio de fax, ou por qualquer outro meio além do previsto neste Edital.
- 10.10. A Comissão de Avaliação constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 10.11. Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.
- 10.12. A interposição de recurso não obsta o regular andamento do cronograma deste Chamamento Público.
- 10.13. O candidato que não interpuser recurso no respectivo prazo mencionado neste Edital será responsável pelas consequências advindas de sua omissão;

11. DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. O credenciamento realizado e as contratações dele derivadas não impedem a Administração Pública de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.
- 11.2. Serão credenciados os candidatos que forem considerados aptos pelo presente Edital;
- 11.3. A lista final dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- 11.4. Os credenciados serão convocados de acordo com a necessidade da Fundação Paulistana, respeitada a ordem estabelecida pela classificação final;
- 11.5. O Credenciamento não gerará direito automático à contratação;
- 11.6. O Credenciamento será válido por 01 (um) ano, a contar da publicação do ato homologatório expedido pela autoridade superior competente no DOC, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual lapso de tempo;
- 11.7. Os contratos firmados em decorrência do credenciamento, para prestação efetiva dos serviços, terão vigência de até 12 meses, a contar da retirada da nota de empenho, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual lapso de tempo;
- 11.8. Após o término da vigência dos contratos dos credenciados, e desde que tenha havido a prorrogação da validade do credenciamento, poderão ser feitas novas contratações, observando-se a ordem classificação;
- 11.9. Durante o período de validade será permitido o credenciamento de novos profissionais, de acordo com os pertinentes atos normativos e com as condições estabelecidas neste Edital;

- 11.10. Cabe à autoridade competente deliberar sobre o credenciamento de novo profissional, por meio de ato decisório a ser publicado no DOC;
- 11.11. Mediante o não aceite, após convocação, o profissional chamado, passará a figurar na última colocação da ordem de contratação conforme lista de classificação final pelo tempo que perdurar o presente Edital;

12. DA CONTRATAÇÃO E PENALIDADES

- 12.1. As contratações dos Intérpretes serão celebradas com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93; Lei nº 12.513 de 26 de outubro 2011; Portaria SF no 170, de 31 de agosto de 2020; Art. 26o da Lei 9250/1995; e, despacho autorizatório da Fundação Paulistana publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo número 167 de 26 de agosto de 2021;
- 12.2. Para cada contratação será autuado processo administrativo próprio, relacionado àquele que tratou do credenciamento, devendo, no entanto, ser instruído com a lista dos credenciados, o resultado do sorteio público, a homologação da autoridade superior competente e com a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes;
- 12.3. Os convocados, deverão entregar para fins de contratação os seguintes documentos originais ou cópia autenticadas:
- 12.3.1. Fotocópia legível da carteira de identidade ou do Registro Nacional de Estrangeiro ou outro documento de identificação civil válido em todo o território nacional para todos os fins legais;
- 12.3.2. Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF) ou de outro documento oficial que o identifique (ex.: CNH);
- 12.3.3. Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no site da Receita Federal, disponível no link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- 12.3.4. Comprovante de conta corrente com titularidade do(a) contratado(a), no Banco do Brasil (Ex.: cópia de contrato bancário, fotocópia do cartão magnético).
- 12.3.5. Cartão de Vacina COVID – comprovante de esquema vacinal. Para prestação de serviço nas Unidades Educacionais e Instituições Parceiras, os profissionais credenciados deverão ser contratados preferencialmente por período correspondente ao ano letivo, evitando assim prejuízo pedagógico aos alunos atendidos;
- 12.4. Os credenciados serão convocados por correio eletrônico e terão o prazo de 2 dias úteis, a contar da data de envio para manifestar interesse na contratação;
- 12.5. A ausência de comunicado ensejará a convocação do próximo credenciado, pela ordem de sorteio;
- 12.6. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 12.7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 12.7.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- 12.7.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração Pública.
- 12.8. Ocorrendo recusa injustificada na celebração do contrato, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de contratação.
- 12.9. Ocorrendo inexecução da atividade contratada ou execução em desacordo com a descrição contida na proposta apresentada para o credenciamento, o(a) contratado(a) estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada.

- 12.10. Caberá ainda a penalidade de multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:
- 12.10.1. Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos, o(a) contratado(a) estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da hora-aula, para cada 5 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos. Ultrapassado tal limite, será considerada inexecutada a ação proposta e aplicada a prevista no item 12.13.5.
- 12.10.2. Para cada falta injustificada ou recusa: multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor mensal. O limite é de 01 (uma) falta injustificada durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima. O limite de recusas será de 01 (uma) por mês.
- 12.10.3. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), devidamente comprovada, serão limitadas a 2 (duas) durante todo o período da contratação, sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.
- 12.10.4. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em conformidade com a orientação do Fiscal do Contrato, para que não haja desconto destas no cálculo do pagamento devido.
- 12.10.5. Pela inexecução parcial será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inexecutada.
- 12.10.6. Havendo mais de 50% (cinquenta por cento) das atividades programadas inexecutadas, a Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura – CEPC avaliará a conveniência da realização das demais ações. Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total.
- 12.10.7. Pela inexecução total será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 12.10.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho na hipótese de rescisão unilateral, por culpa do contratado.
- 12.11. As penalidades referidas de multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.
- 12.12. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 12.13. O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.14. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Contratante – Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura - e protocolizado
- 12.15. nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas, na Avenida São João, 473, 6º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 12.16. Serão conhecidos recursos enviados pelo correio, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 12.17. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.
- 12.18. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias corridos a contar da decisão final. A critério da Administração Pública e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que o (a) mesmo (a) tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial

- 13.2. Unilateralmente, pela Administração Pública, quando:
 - 13.2.1. Houver inadimplência de cláusulas contratuais;
 - 13.2.2. Ficar evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do Contratado;
 - 13.2.3. Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura - CEPC.
 - 13.2.4. Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura - CEPC;
 - 13.2.5. Por determinação judicial;
 - 13.2.6. A qualquer tempo, por mútuo acordo.
- 13.3. A rescisão de contrato poderá ser amigável, a critério da Administração Pública, quando o contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu desligamento, avisar por escrito e justificadamente à Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura – CEPC que pretende deixar o projeto da oficina.
- 13.4. Nesta situação, o (a) contratante deverá após o aviso por escrito supramencionado, executar integralmente os serviços previstos para os 30 (trinta) dias subsequentes, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial;
- 13.5. Por outros motivos previstos em lei, notadamente nos termos dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº. 13.278/2002.
- 13.6. Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução do (s) serviço (s) objeto (s) do contrato, sob pena de rescisão.
- 13.7. A continuidade da execução dos serviços dependerá de disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro subsequente.
- 13.8. A indisponibilidade de recursos na dotação orçamentária ensejará a automática rescisão contratual.

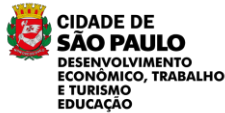
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A inscrição do candidato no processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação irrestrita das normas estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento sobre as mesmas.
- 14.2. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Seletivo, aos comunicados, às Instruções ao Candidato eliminará o(a) candidato(a) do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
- 14.3. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este edital.
- 14.4. É de inteira responsabilidade do candidato o fornecimento de informações e a atualização de seus endereços residencial e eletrônico durante o processo de seleção. A Coordenação indicada neste Edital não se responsabiliza por eventuais prejuízos que o candidato possa sofrer em decorrência de informações incorretas ou insuficientes, documentos ilegíveis ou rasurados, documentos não datados ou não assinados ou, ainda, por problemas técnicos com equipamentos ou conexão de internet.
- 14.5. A classificação do candidato no processo seletivo não implica em qualquer direito à contratação, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública, desde que exista disponibilidade orçamentária, contratação esta que se dará com estrita observância da ordem classificatória.
- 14.6. O bolsista contratado autoriza a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura a utilizar, nas redes de ensino público, sua imagem e voz para fins educacionais, sendo elas captadas por meio de fotografias, gravações de áudios e/ou filmagens, videoconferências, entrevistas, ou outras ações, em caráter total, definitivo e gratuito, não podendo reclamar direitos conexos.
- 14.7. A permanência do(a) bolsista poderá estar sujeita à avaliação pedagógica e institucional, a ser realizada pela equipe gestora, mediante comunicação aos bolsistas.

- 14.8. Quaisquer dúvidas ou informações suplementares poderão ser respondidas pela comissão de avaliação pelo e-mail fundacaorecurso@prefeitura.sp.gov.br ou telefone (11) 3225-1920 ou (11) 2039- 0750.
- 14.9. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão analisados pela Administração Pública.
- 14.10. As atividades dos(as) profissionais bolsistas não podem ser desenvolvidas em horário concomitante com o seu expediente na FUNDAÇÃO PAULISTANA, no caso de servidores(as) ativos(as) da Instituição, salvo nos casos em que houver compensação ou mudança de horário autorizada pela chefia imediata, com aval do Diretor Geral.
- 14.11. A FUNDAÇÃO PAULISTANA divulgará no endereço eletrônico: <https://bit.ly/3etOBpu> e https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento/fundacao_paulistana/ sempre que forem necessários, os Avisos Oficiais e Normas.

15. CRONOGRAMA PREVISTO

Ação	Data em 2022
Publicação abertura do edital	26 de fevereiro
Entrega de documentos	03 e 04 de março
Encerramento das inscrições	04 de março
Análise das inscrições	07 e 08 de março
Divulgação do resultado parcial	09 de março
Recurso	10 de março
Análise do recurso	11 de março
Resultado final	12 de março
Homologação do resultado final	14 de março
Entrega de documentos e assinatura de contrato	16 a 18 de março
Início das atividades	21 de março



Anexo I

FICHA N° _____/20

FICHA DE CADASTRO DE CANDIDATO PARA PROCESSO SELETIVO

CARGO: Professor Intérprete de Libras/LP

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____ PIS: _____

Naturalidade: _____ UF: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____ N°: _____

Bairro: _____ Complemento: _____ CEP: _____

Cidade: _____ E-mail: _____

Tel: (11) _____ / _____ Whatsapp: _____

São Paulo, ____ de _____ de 20__

Assinatura candidato

CAMPO 2: Para uso exclusivo da unidade receptora da inscrição

Check list de documentos **OBRIGATÓRIOS** entregues para inscrição conforme item 6.5:

- Ficha de Cadastro ANEXO I
- Carteira de Identidade;
- Cadastro Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de situação cadastral do CPF, obtido no Portal da Receita Federal
- Comprovante de endereço;
- PIS/PASEP;
- Certificado de conclusão ou Diploma do Ensino Superior ou Licenciatura conforme Item 3.1 do presente Edital;

Demais documentos não **OBRIGATÓRIOS** para pontuação:

- Certificado de conclusão ou Diploma de Licenciatura na área de Ciências Biológicas ou Saúde
- Licenciatura em qualquer área de conhecimento e que não corresponda ao item A de pontuação
- Documentos comprobatórios de experiência em tradução de Libras em "Sala de Aula" ou em experiência em unidade escolar como interprete de Libras;

- Em caso de Servidor Público ativos preenchimento e assinatura do Termo de Anuência da Chefia de Servidor(a) Público(a) - ANEXO III

ANEXO II

Anexo único integrante do Decreto nº 53.929, de 21 de maio de 2013

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____,

Registro funcional nº _____, agente público municipal, ciente dos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, declaro que estou dispensado de apresentar a Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal do Brasil, bem como que:

€ Não possuo bens e valores;

€ Apresento a Declaração de Bens e Valores que compõem o meu patrimônio, conforme segue:

Itens	Discriminação	Valor

São Paulo, ____ de _____ de 20

Assinatura

ANEXO III

Termo de Anuência da Chefia de Servidor(a) Público(a)

(TERMO DE ANUÊNCIA)

Ilmo(a) Sr.(a) Dirigente da Unidade

EU, _____, RG nº _____, titular/ocupante do cargo/função-atividade de _____, venho respeitosamente por meio deste informar a Vossa Senhoria que estou de acordo e ciente que a atividade que o funcionário _____ RG nº _____ possa vir exercer como bolsista no âmbito do Pronatec, em período noturno, junto a Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti e Fundação Paulista de Educação, Tecnologia e Cultura, não afetará seu exercício na unidade _____.

São Paulo, _____ de _____ de 20____.

(assinatura)

Anexo IV - Declaração de bens



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Anexo Único a que se refere o artigo 3º do Decreto n° 53.177, de 4 de junho de 2012

DECLARAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A), EMPREGADO(A) OU INDICADO(A):

NOME _____ RF/RG _____

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: _____

SECRETARIA/SUBPREFEITURA: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

2. DECLARAÇÃO

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto n° 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que:

() **não incorro** em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo

() **incorro** nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo

() **tenho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipóteses(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal n° 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras

__/__/__

Assinatura do interessado/servidor

RG/RF

Anexo V- Termo de compromisso

Edital N° ___/2022 - PRONATEC - Termo de Compromisso do Bolsista

1- IDENTIFICAÇÃO DO BOLSISTA			
Nome Completo:		CPF:	Pis/Pasep:
Data de Nascimento:	Nacionalidade:	UF e Município de Naturalidade:	
RG/Órgão expedidor/Data de expedição:		Estado Civil:	Sexo:
Nome da Mãe:		Nome do Pai:	
Endereço Residencial:			CEP:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
2- ATUAÇÃO NO PROGRAMA			
Centro/Escola:			Sigla:
Curso:		UF e Município de atuação:	
Cargo:			
3- FORMAÇÃO			
Título:		Área:	
4- INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA DEPÓSITO DO BENEFÍCIO			
Agência e conta do Banco do Brasil:		UF e Município de localização da agência:	
<p>Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade; tenho ciência dos direitos e das obrigações atribuídas à minha função como bolsista do PRONATEC e comprometo-me a desempenhar as atividades definidas nas normas do programa. Declaro ainda que preencho plenamente os requisitos expressos na Lei nº 12.513 de 26/10/2011 que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, Portaria MEC nº 817 de 13/08/2015 que dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Pronatec e nas Resoluções CD/FNDE nº 23 de 28/06/2012, n. 168 de 07 de março de 2013 e nas normas do programa para o recebimento da bolsa; que o recebimento da referida bolsa será 30 (trinta) dias corridos após adimplemento do contrato; não constituirá acúmulo de bolsa com outros programas regidos pela Lei nº. 11. 273/2006, bem como com outros programas apoiados pelo FNDE. Estou ciente que a atuação no PRONATEC não gera vínculo empregatício com o FNDE nem com a Escola/Centro ou Secretaria de Estado de Educação, na qual atuarei na condição de bolsista. Estou ciente, também, que a inobservância dos requisitos citados acima implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral dos recursos recebidos, bem como o encaminhamento da situação para apuração pela auditoria do FNDE. O presente Termo de Compromisso poderá ser distratado a qualquer momento desde que haja interesse por parte do bolsista ou da Coordenação da Unidade ofertante em acordo com a Coordenação Geral do PRONATEC/SEED/AP, em função da avaliação de desempenho não satisfatória.</p>			
São Paulo,		de _____ de _____ de 2022	
_____		Assinatura do	
Bolsista			
_____		_____	
Assinatura do Coordenador Geral		Assinatura do diretor ou órgão equivalente	